



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 03.070/12

### RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 27.07.2016, apreciou os presentes autos, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **João Pessoa/PB**, relativa ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade do **Sr. José Luciano Agra de Oliveira**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC n° 00391/16 e o Parecer PPL TC n° 00102/16** (publicados em 11.08.2016). O Tribunal emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Gestor. O Acórdão DECLAROU atendimento PARCIAL em relação às disposições da LRF; DETERMINOU, no item 1, ao atual gestor, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, à devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do município, do valor de R\$ 582.540,80, referentes a despesas com finalidade diversa do fundo; ORDENOU a formalização de autos específicos para a devida instrução quanto ao rol de irregularidades ali elencados, além de outras recomendações.

Em seguida, o interessado, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, impetrou Recurso de Reconsideração contra o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00391/16, cuja apreciação ocorreu na sessão do Tribunal do dia 29.11.2017, conforme **Acórdão APL TC n.º 00710/17** (publicado em 12.12.2017). Nesta decisão, o Tribunal NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração, mantendo incólume o item 1 da decisão atacada e CONCEDEU PARCELAMENTO do valor de R\$ 582.540,80, em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 24.272,53, do valor a ressarcir à conta corrente do FUNDEB.

Após as citações devidas, o processo foi enviado a Corregedoria deste Tribunal, a qual emitiu Relatório Técnico, às fls. 7062/7065, informando que a parte interessada apresentou esclarecimentos e comprovação do recolhimento de 20 parcelas do total de 24 parcelas a serem recolhidas, entendendo que o Acórdão APL TC n.º 00391/16 e o Acórdão APL TC n.º 00710/17 foram parcialmente cumpridos até a presente comprovação enviada.

Em consulta ao SAGRES, exercício 2019, na conta corrente n.º 13.660-3 (BB/FUNDEB), nas datas de 14.08.2019, 12.09.2020, 15.10.2019 e 25.11.2019, restou comprovado o recolhimento das parcelas faltantes (lançamentos a crédito), motivo pelo qual entendo integralmente cumprido o item 2 do Acórdão APL TC n.º 00710/17.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que não foram necessárias as comunicações de estilo para a presente Sessão.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, VOTO que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DECLAREM cumprido o item 2 do Acórdão APL TC n.º 00710/17**, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 582.540,80), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

É o Voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 03.070/12

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão (Acórdão APL TC n.º 00710/17)**

Órgão: **Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB**

Responsável: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Patrono/Procurador: **Adelmar Azevedo Régis (Procurador Geral do Município de João Pessoa)**

Prestação de Contas Anual. Exercício 2011.  
Verificação de cumprimento do item 2 do Acórdão  
APL TC n.º 00710/17. Pelo Cumprimento.

### ACÓRDÃO APL TC n.º 0272/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º **03.070/12**, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, atual Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC n.º 00710/17**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em **DECLARAR cumprido o item 2 do Acórdão APL TC n.º 00710/17**, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 582.540,80), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino  
**João Pessoa, 26 de agosto de 2020.**

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 11:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL